

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder Anistia Fiscal e Tributária".

Autor. Vereador MARIO MARQUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ANISTIA FISCAL e TRIBUTÁRIA, por Decreto, de todos os débitos existentes até o ano de 1994, no período compreendido entre 15 e 30 de novembro do corrente, podendo o Poder Executivo promover a seu critério, a prorrogação durante o presente exercício.

Art. 2º - Os débitos inscritos ou em execução, gozarão dos benefícios de que trat o artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a referida Anistia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO

DECRETO Nº 5.553, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.722 de 27 de novembro de 1995, ficam anistiados todas as parcelas correspondentes a multa e juros de mora incidentes sobre todos os débitos tributários vencidos até 31.12.94.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior atingirá todos os tributos municipais, inclusive aqueles inscritos em dívida Ativa Municipal ou em fase de execução, como também aqueles cujo pagamento venha sendo efetuado através de parcelamento administrativo desde que sejam totalmente quitados.

Art. 3º - O benefício contido neste Decreto fica prorrogado até o dia 29.12. do corrente exercício e será concedido da seguinte forma:

I - até o dia 15.12.95 - redução de 100% (cem por cento) do valor devido a título de multa e juros de mora;

II - de 16 a 22.12.95 - redução de 80% (oitenta por cento) do valor devido a título de multa e juros de mora;

III - de 23 a 29.12.95 - redução de 60% (sessenta por cento) do valor devido a título de multa e juros de mora.

Art. 4º - Em nenhum caso o benefício de que trata este Decreto atingirá as multas originadas por penalidades aplicadas por infração a legislação tributária municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

PROJETO Nº 69 / 95.

..... *Mario Marques*

PUBLICADO 28 / 11 / 95.

..... *Journal de Hoje*